



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 20 de janeiro de 2021  
(OR. en)

5285/21

IXIM 12  
JAI 29  
AVIATION 6

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	12 de janeiro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.:	COM(2021) 17 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a avaliação conjunta do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento e a transferência de dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o Serviço Aduaneiro e de Proteção das Fronteiras australiano

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 17 final.

---

Anexo: COM(2021) 17 final



Bruxelas, 12.1.2021  
COM(2021) 17 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre a avaliação conjunta do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento e a transferência de dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o Serviço Aduaneiro e de Proteção das Fronteiras australiano**

{SWD(2021) 3 final}

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

### **sobre a avaliação conjunta do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento e a transferência de dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o Serviço Aduaneiro e de Proteção das Fronteiras australiano**

#### Introdução

O Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento e a transferência de dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o serviço aduaneiro da Austrália entrou em vigor em 1 de junho de 2012<sup>1</sup>. O artigo 24.º, n.º 4, do acordo estabelece que, o mais tardar quatro anos após a sua entrada em vigor, as partes devem proceder à sua avaliação, em especial da sua eficácia operacional.

A avaliação conjunta consiste numa análise mais aprofundada do acordo, explorando o mais amplo funcionamento e valor acrescentado em termos operacionais e avaliando os seus resultados, impactos, eficácia, necessidade e proporcionalidade. Constitui igualmente uma oportunidade para fazer um balanço de eventuais impactos causados pela evolução do quadro jurídico aplicável e da jurisprudência de ambas as partes. Por conseguinte, a avaliação conjunta adota uma abordagem mais abrangente do que as revisões conjuntas, nas quais ambas as partes avaliam se o acordo está a ser aplicado corretamente.

#### Processo de preparação da avaliação conjunta e do relatório

- A Comissão enviou um questionário ao Departamento dos Assuntos Internos (a seguir designado por «DAI») da Austrália, em 28 de junho de 2019, previamente à avaliação conjunta. O DAI apresentou projetos escritos de resposta ao questionário antes da avaliação conjunta e, posteriormente, uma versão consolidada final.
- A equipa da UE realizou uma visita no âmbito da avaliação conjunta em 15 de agosto de 2019.

---

<sup>1</sup> Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento e a transferência de dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o Serviço Aduaneiro e de Proteção das Fronteiras australiano( JO L 186 de 14.7.2012, p. 4).

- A pedido do DAI, todos os membros da equipa da UE assinaram uma cópia de um acordo de confidencialidade como condição para a sua participação no presente exercício de revisão.
- As respostas ao questionário foram discutidas em pormenor com o DAI. A equipa da UE teve também oportunidade e tempo para levantar mais questões junto dos funcionários do DAI e de abordar os vários aspetos do acordo.
- As conclusões da equipa da UE foram enunciadas no documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório e que foi partilhado com o DAI, dando às autoridades da Austrália a oportunidade de comentar imprecisões e identificar informações que não podem ser divulgadas ao público.

O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório contém informações mais pormenorizadas e uma análise exaustiva da metodologia subjacente à avaliação conjunta e de todas as questões abrangidas pelo presente relatório.

#### Resultados da avaliação conjunta

Os principais resultados da avaliação conjunta podem resumir-se do seguinte modo:

As equipas de avaliação discutiram diferentes formas de utilizar dados PNR para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão do terrorismo e de crimes conexos, bem como de outros crimes de natureza transnacional. A avaliação conjunta confirmou que os dados PNR contêm elementos não disponíveis por outros meios, nomeadamente, que as informações contidas nos dados PNR não podem ser encontradas em nenhum outro tipo de recolha de dados.

A necessidade de recolher dados PNR foi igualmente demonstrada pela sua capacidade de ajudar as autoridades competentes a identificarem passageiros de alto risco que, de outro modo, permaneceriam desconhecidos das autoridades policiais. Além disso, a utilidade dos dados PNR conservados — os chamados dados históricos — tem sido ilustrada por numerosos exemplos em que os dados PNR históricos foram cruciais na luta contra o terrorismo de alto nível, não só na Austrália, mas também na UE.

A avaliação conjunta registou igualmente o interesse crescente na utilização dos PNR a nível mundial para fins de luta contra o terrorismo e de ação policial, e obrigações internacionais

recentemente criadas. Neste contexto, é feita especial referência à adoção da Diretiva PNR<sup>2</sup> da UE e, a nível mundial, às novas normas e práticas recomendadas (ou SARP) em matéria de recolha, utilização, tratamento e proteção dos dados PNR adotadas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), conforme o mandato estabelecido pela Resolução 2396 (2017) do Conselho de Segurança das Nações Unidas<sup>3</sup>.

Por último, as equipas de avaliação também debateram sobre o Parecer 1/15 do Tribunal de Justiça relativo ao acordo sobre PNR previsto entre a UE e o Canadá<sup>4</sup>.

### Conclusões

A avaliação conjunta demonstrou claramente o valor acrescentado e a eficácia operacional do acordo na luta contra o terrorismo e a criminalidade transnacional grave. Os exemplos apresentados durante a avaliação mostraram que os PNR, incluindo os dados PNR históricos, que constituem um conjunto de dados único, foram essenciais para impedir o regresso de combatentes terroristas estrangeiros e combater, em especial, os crimes relacionados com a droga e a exploração infantil. Além disso, os objetivos do acordo são coerentes com as obrigações internacionais de recolher, tratar e analisar os dados PNR com vista a realizar controlos eficazes nas fronteiras que previnam as deslocações de terroristas, bem como a ajudar a estabelecer ligações entre indivíduos associados à criminalidade organizada e a instaurar ações penais contra o terrorismo e a criminalidade organizada.

Simultaneamente, a equipa da UE verificou que, embora o acordo contenha numerosas salvaguardas, vários dos seus elementos não estão em plena consonância com o Parecer 1/15 do Tribunal de Justiça relativo ao Acordo PNR previsto com o Canadá, visto que o acordo com a Austrália foi celebrado antes de o Tribunal de Justiça formular esse parecer. Estas divergências estão relacionadas com as notificações aos passageiros, à conservação dos dados PNR, às transferências ulteriores e à necessidade de uma fiscalização prévia independente da utilização dos dados PNR.

A Comissão reconhece os esforços envidados pela Austrália para cumprir os requisitos do acordo, tal como demonstrado pela revisão conjunta<sup>5</sup>, e toma nota da importância que a Austrália atribui à necessidade de conservar dados PNR históricos.

---

<sup>2</sup> Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave (JO L 119 de 4.5.2016, p. 132).

<sup>3</sup> Resolução 2396 (2017) — adotada pelo Conselho de Segurança na sua 8148.<sup>a</sup> reunião, em 21 de dezembro de 2017.

<sup>4</sup> Parecer 1/15 do Tribunal de Justiça (Grande Secção), ECLI:EU:C:2017:592.

Neste contexto, as partes comprometeram-se a prosseguir o seu diálogo construtivo sobre a aplicação do acordo e a trabalhar com base nas recomendações resultantes da revisão conjunta e da presente avaliação, tendo em conta o Parecer do Tribunal de Justiça relativo ao Acordo PNR previsto com o Canadá. Além disso, a Comissão determinará as ações de seguimento necessárias, tendo igualmente em conta as observações à presente avaliação recebidas do Parlamento Europeu e do Conselho.

Em termos mais gerais, a Comissão examinará, no próximo ano, a estratégia externa da UE no tocante a transferências de PNR para países terceiros.

---

<sup>5</sup> Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a revisão conjunta da aplicação do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre o tratamento e a transferência de dados do registo de identificação dos passageiros (PNR) pelas transportadoras aéreas para o Serviço Aduaneiro e de Proteção das Fronteiras australiano [COM(2020) 701 final].